



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
11 / 08 / 26
ÀS 16:30 Horas
Ass:

02
B

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 119/2026

Senhores Vereadores

O Vereador **Joel Bolsonaro (PL)**, vêm respeitosamente à presença de Vossas Excelências, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **Estabelece as Diretrizes Gerais para a Política Municipal de Conservação, Manutenção Preventiva e Drenagem das Estradas Rurais Vicinais – Programa "Caminhos do Campo" –**, dispõe sobre a articulação com as Leis Municipais nº 6.248/2017 e nº 6.428/2018, e dá outras providências. "

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI Nº 91 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece as Diretrizes Gerais para a Política Municipal de Conservação, Manutenção Preventiva e Drenagem das Estradas Rurais Vicinais – Programa "Caminhos do Campo" –, dispõe sobre a articulação com as Leis Municipais nº 6.248/2017 e nº 6.428/2018, e dá outras providências.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a conservação, manutenção preventiva, drenagem e garantia de trafegabilidade da malha viária rural do Município de Bento Gonçalves, sob a denominação de Programa "**Caminhos do Campo**".

Art. 2º A política de atendimento às estradas rurais vicinais observará os seguintes princípios e diretrizes gerais:

- I – A priorização da manutenção preventiva e continuada das vias rurais, em detrimento de intervenções de caráter meramente emergencial ou reativo;
- II – A priorização da manutenção preventiva e continuada das vias rurais, em detrimento de intervenções de caráter meramente emergencial ou reativo;
- III – A otimização logística e o planejamento integrado na prestação de serviços de máquinas rurais regidos pela **Lei Municipal nº 6.428, de 10 de maio de 2018**;
- IV – O incentivo às técnicas de conservação de solo e de manejo sustentável de águas pluviais ao longo do leito das estradas vicinais;
- V – O estímulo à cooperação comunitária entre o Poder Público Municipal e os produtores rurais, cooperativas e associações locais.

Art. 3º Constituem objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – Assegurar a trafegabilidade permanente nos distritos do Município (Tuiuty, Faria Lemos, Vale dos Vinhedos e São Pedro), prevenindo perdas no escoamento da safra hortifruti e vitivinícola;



- II – Garantir a segurança e a pontualidade no transporte escolar rural e no deslocamento de veículos de urgência, emergência e segurança pública;
- III – Mitigar os impactos erosivos no leito das vias e o assoreamento de mananciais, cursos d'água e propriedades rurais limítrofes;
- IV – Promover a eficiência no uso do erário, reduzindo o custo de manutenção continuada da frota pública e do maquinário rodoviário.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes estabelecidas no art. 2º, constituem instrumentos e boas práticas de gestão viária rural:

- I – A elaboração de planejamento operacional periódico alinhado ao calendário das safras agrícolas e ao calendário escolar municipal;
- II – A adoção de intervenções técnicas de drenagem, tais como o abaulamento de pista, a abertura de caixas de contenção de águas pluviais e a desobstrução periódica de bueiros e canaletas;
- III – A execução combinada de serviços de manutenção nas vias coletoras com o atendimento de serviços internos nas propriedades, nos termos da Lei Municipal nº 6.428/2018.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias e termos de cooperação voluntária entre o Município e os produtores rurais ou entidades do setor para cessão de insumos (como saibro e cascalho) ou apoio operacional, sem prejuízo das atribuições do Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das diretrizes constantes nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Município de Bento Gonçalves possui uma das mais expressivas produções agrícolas e vitivinícolas do estado do Rio Grande do Sul. O trabalho de nossos agricultores nos distritos de Tuiuty, Faria Lemos, Vale dos Vinhedos e São Pedro exige uma infraestrutura viária rural eficiente, segura e em constante estado de conservação.

Atualmente, o município dispõe do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (Lei Municipal nº 6.248/2017)** e da regulação das patrulhas agrícolas para o atendimento ao produtor (**Lei Municipal nº 6.428/2018**). Contudo, torna-se imprescindível fixar **diretrizes gerais de política pública** que norteiem a atuação continuada e preventiva na conservação das estradas que interligam essas propriedades.

O presente Projeto de Lei atua estritamente no âmbito da competência legislativa constitucional da Câmara Municipal (Art. 30, I da CF/88), estabelecendo **normas gerais e diretrizes** para a gestão viária rural, sem invadir a esfera de gestão administrativa ou criar atribuições diretas aos órgãos do Poder Executivo.

Com isso, a proposta estabelece pilares fundamentais para o setor agrícola de Bento Gonçalves:

- 1. Fixação da Cultura Preventiva:** Estimula que os serviços viários rurais sejam planejados de forma antecipada ao período de pico das safras (uva e hortifruti).
- 2. Harmonia Legislativa:** Promove o diálogo entre o PMDRS (Lei nº 6.248/2017) e a lei de serviços de máquinas rurais (Lei nº 6.428/2018).
- 3. Sustentabilidade e Proteção do Solo:** Estimula o uso de caixas de contenção de água e drenagem adequada para evitar erosões e preservar o cascalho aplicado nas vias.

Trata-se de uma proposição juridicamente hígida, adequada à técnica legislativa e de alto valor social e econômico para as comunidades do interior do nosso município.

Diante do exposto, solicito aos eminentes colegas o apoio e o voto favorável para a aprovação desta matéria.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)